

DE MATO GROSSO



PUBLICADO EM 10/11/1995
DJ MT: de 19/05/1993, 10

RESOLUÇÃO Nº 324/93

Dispõe sobre a adequação da circunscrição Eleitoral e nova divisão judiciária no Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo nº 952/93 - Classe "XL",

RESOLVE:

Art. 1º - determinar o remanejamento dos municípios entre Zonas Eleitorais, constante da relação do anexo I, Item A, desta Resolução, compossibilitando a adequação da circunscrição eleitoral matogrossense à divisão judiciária do Estado de Mato Grosso estabelecida pela Lei Estadual nº 6.162 de 30 de dezembro de 1990.

RESOLUÇÃO Nº 324/93

Art. 2º - efetivar a movimentação de distritos de um município para outro, consoante o item B, do anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - inserir na Circunscrição Eleitoral do Estado, os novos distritos criados pela Lei Estadual nº 7.162, de 30.12.92, conforme o item C, do anexo desta Resolução.

Art. 4º - determinar a Secretaria de Coordenação Regional de Informática do TSE/MT, para adoção dos procedimentos imprescindíveis "DE - PA2" ao Cadastro Nacional de Eleitores, para possibilitar a concessão de título eleitoral.

Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, em Cuiabá, 12 de julho de 1993

Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
Presidente

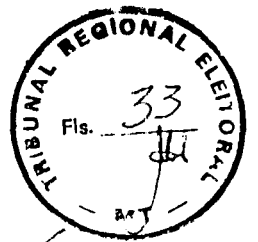
Dr. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Membro

Dr. JOSÉ TÁDEU CURY
Membro

Dr. VALTEIR CAVALLARO
Membro

Dr. SALADINO ESGAIB
Membro





Maria Divina Vitória
Dra. MARIA DIVINA VITÓRIA
Membro

Jose Arruda de Lino
Des. JOSE ARRUDA DE LINO
Membro

Muacir Mendes Sousa
Dr. MUACIR MENDES SOUSA
Procurador Regional Eleitoral



ANEXO I

ITEM I

- REAJUSTAMENTO DE MUNICÍPIOS ENTRE ZONAS ELEITORAIS.

MUNICÍPIO	DE	PARA
1 - PORTO LESPÍDULO	CÁCERES 6ª ZONA	KIBASSOL D'OESTE 18ª ZONA
2 - BRASNORTE	DIAMANTINO 7ª ZONA	JUÍÇA 35ª ZONA
3 - COCÁLINHO	BARRA DO GARÇAS 9ª ZONA	ÁGUA BOA 30ª ZONA
4 - MARCELÂNDIA	SINOP 22ª ZONA	COLÍDER 23ª ZONA

ITEM II

- MOVIMENTAÇÃO DE DISTRITOS DE UM MUNICÍPIO PARA OUTRO.

DISTRITO	DE	PARA
1 - BOA UNIÃO	RIO BRANCO	LAMPARI D'OESTE (6ª ZE - CÁCERES)
2 - TORICQUEIJE	BARRA DO GARÇAS	GENERAL CARNEIRO (9ª ZE - B. GARÇAS)
3 - NOVA GALILÉIA	RONDONÓPOLIS	SÃO JOSÉ DO POVO (10ª ZE - RONDO- NÓPOLIS)
4 - CORONEL PONCE	CAMPO VERDE	DOM AQUINO (12ª ZE - D. AQUI- NO)
5 - TADIRAPUÁ	BARRA DO BUGRES	NOVA OLÍMPIA (13ª ZE - BARRA DO BUGRES)



6 - BANCHARIA NOVA BRASILEIRIA PLANALTO DA SERRA
(3ª ZL - URAVADA DOS GUARANÁS)

7 - RIO MAURO NOVA BRASILEIRIA PLANALTO DA SERRA
(3ª ZL - URAVADA DOS GUARANÁS)

ANEXO

DISTRITOS CRIADOS NOS MUNICÍPIOS PELA LEI ESTADUAL Nº 8.163 DE 30.12.72:

DISTRITOS	CRIADOS NO MUNICÍPIO DE
1 - NOVO ELDOorado	TAPURAH
2 - SANTA CRUZ DO XINGU	SÃO JOSÉ DO XINGU
3 - COLORADO DO NORTE	NOVA CANAÃ DO NORTE
4 - SOSUEIRAL	NOBRES
5 - SANTA RITA	NOBRES
6 - APARECIDA DO LESTE	POXORÉO
7 - DUA ESPERANÇA	SORRISO
8 - CARAVASIO	SORRISO
9 - NOVA UBIRATÃ	SORRISO
10 - TRIBAUERO	SORRISO
11 - SANTA HELENA	ITÁOBA
12 - CATUAÍ	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
13 - BOA CHA DO NORTE	PARANATINGA

07.07.93



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSO Nº: 952/93 - Classe XI

ASSUNTO : Proposta de Adequação da circunscrição eleitoral à nova divisão judiciária no Estado de Mato Grosso.

RELATOR : Exmo. Sr. Des. Presidente

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Rel.)

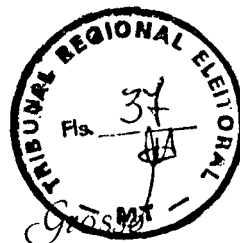
O relatório que faço é o seguinte:

A Diretoria Geral deste Tribunal, através do Ofício consubstanciado no documento de fls. 02/05, da lavra da operosa Diretora Geral substituta - Dra Judeici S. Makfouz, submete ao exame deste Tribunal o tema seguinte: primeiramente, que por informação nº 33, da Secretaria de Coordenação Regional de Informática, datada de 16.06.93, foi informada a modificação ocorrida em termos de Comarcas, Municípios e Distritos, isto decorrente do que estabeleceu a Lei Estadual nº 6.162, de 30.12.92, e que, para fins da administração da Justiça, inseriu modificação na divisão judiciária e classificação das Comarcas do Estado e as respectivas Varas conforme o constante dos quadros 01 e 02 do Anexo I. Portanto, com isso, houve alteração em vários artigos da Lei nº 4.964, de 26.12.85, o denominado Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso.

Ao depois, em função dessa circunstância, após dizer da necessidade de se adequar a circunscrição eleitoral mato-grossense à nova divisão judiciária da Justiça Comum, propõe então que se efetive a movimentação de municípios de uma para outra zona eleitoral; que se efetive o remanejamento de distritos de alguns municípios para outros e, finalmente, que se faça inserir na circunscrição eleitoral estadual os novos distritos criados nos municípios que indicou.

Assevera, ainda, a digna Diretora Geral Substituta nessa proposição que as alterações propostas não ferem os crité

07.07.93



- 2 -

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

PROC. Nº: 952/93 - Cl XI

rios estabelecidos na recente Resolução nº 19.104 - TSE, datada de 20.5.93, que trata da criação e desmembramento de zonas eleitorais, ou seja, as zonas das quais se propõe o remanejamento de municípios e distritos, permanecem com o número superior a 20.000 eleitores.

Por último, põe destaque aquela Diretora que, se aprovada a proposição, deverão ser determinadas providências à Secretaria Regional de Informática do TRE/MT, no sentido de que sejam efetuados os competentes procedimentos "DE - PARA" no cadastro nacional, de eleitores, para possibilitar a re-emissão dos títulos eleitorais.

Guarneceram a proposição da Diretoria Geral (fls. .. 02/05), a informação nº 33 da SCRI, datada de 16.6.93 (fls. ... 06/08); o inteiro teor da Resolução 19.104/93, do TSE (fls. ... 09/14); xerocópia da Lei Estadual nº 6.162, de 30.12.92, que modificou disposições da Lei Estadual 4.964, de 26.12.85 - COJE (fls. 15/20) e, finalmente, o quadro demonstrativo das zonas eleitorais do Estado, com seus municípios integrantes, distritos, número do eleitorado, município por município e no total da zona, bem como o número das seções eleitorais (fls. 21/24).

Ouviu-se a douta Procuradoria Regional Eleitoral, sendo que esta, ao entendimento de que se trata de procedimento enquadrável no Artigo 30, inciso IX, do Código Eleitoral, opina no sentido de que seja feita a adaptação da circunscrição eleitoral à nova divisão judiciária da Justiça Comum Mato-grossense, contudo, opinando ainda que seja submetida à aprovação do TSE (fls. 27/29).

Determinei a colocação do processo em pauta em sessão extraordinária convocada para esta data, não só em função da abrangência e do significado da decisão a ser tomada para a Jus

07.07.93



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC. Nº: 952/93 - CI XI



tiça Eleitoral neste Estado, como ainda em virtude de se aproximar as eleições gerais de 1994, em cujo ano resguarda-se a permanência do "status quo" eleitoral.

É o relatório.

O EXMO. SR. DR. MOACIR MENDES SOUSA (Proc.)

Ratifico o parecer.

V O T O S

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Rel.)

Egrégio Plenário:

Realmente, ao ser sancionada a Lei Estadual nº 6.162, de 30.12.92, publicada no DOE de 15.01.93, com sua vigência a partir desta última data, modificando disposições da Lei Estadual nº 4.964, de 26.12.85 - COJE, dentre outras alterações, determinou o remanejamento de municípios de uma para outra Comarca; de distritos de um para outro município e, finalmente, criando novos distritos em municípios que mencionou.

Assim, efetivou-se a movimentação dos municípios entre as Comarcas e as zonas eleitorais correspondentes, como seguem:

MUNICÍPIO	DE	PARA
Porto Esperidião	Cáceres - 6ª ZE	Mirassol D'Oeste 18ª ZE
Brasnorte	Diamantino-7ª ZE	Juína - 35ª ZE
Cocalinho	Barra do Garças-9ª ZE	Água Boa-30ªZE
Marcelândia	Sinop - 22ªZE	Colíder-23ªZE
Lucas do Rio Verde	Diamantino-7ª ZE	Sorriso-43ª ZE
Indiavaí	Mirassol D'Oeste 18ª ZE	S.J. Quatro Mar cos - 42ª ZE

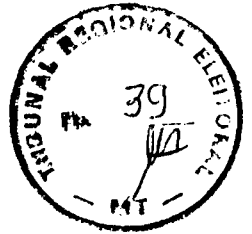
07.07.93



- 4 -

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC. Nº: 952/93 - C1 XI



Efetivou-se o remanejamento dos seguintes distritos de um município para outro:

Distritos	do Município de:	Para o Mun. de:
Boa União	Rio Branco	Itambari D'Oeste 6ª ZE
Toricueije	Barra do Garças	General Carneiro 9ª ZE-Barra do Garças
Nova Galiléia	Rondonópolis	São José do povo 10ª ZE-Rondonópo lis
Coronel Fonce	Campo Verde	D. Aquino - 12ª ZE Dom Aquino
Tapirapuã	Barra do Bugres	Nova Olímpia - 13ª ZE - Barra do Bugres
Rancharia	Nova Brasilândia	Planalto da Ser- ra - 34ª ZE-Cha- pada dos Guimarães
Rio Manso	Nova Brasilândia	Planalto da Ser- ra - 34ª ZE- Cha- pada dos Guimarães

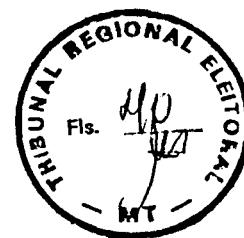
Por último, foram **criados** os seguintes distritos nos Municípios que seguem:

DISTRITO	CRIADO NO MUNICÍPIO DE:
Novo Eldorado	Tapurah
Santa Cruz do Xingú	São José do Xingú
Colorado do Norte	Nova Canaã do Norte
Coqueiral	Nobres
Santa Rita	Nobres
Apurecida do Leste	Poxoréo



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC. Nº: 952/93 - CL. XI



Boa Esperança	Sorriso
Caravaggio	Sorriso
NOVA UBERATÃ	Sorriso
Friemavera	Sorriso
Santa Helena	Itaúba
Catuaí	São José do Rio Claro
Gaúcha do Norte	Paranatinga

Portanto, particularmente em relação a cada Zona Eleitoral de onde saíram municípios a situação é a seguinte:

a) da circunscrição da 6ª Zona Eleitoral em Cáceres, saiu apenas o município de Porto Esperidião com 5.607 eleitores para integrar a 18ª Zona Eleitoral - Mirassol D'Oeste. Consequentemente, como o eleitorado dessa Zona era de 63.113, eleitores - 5.607, (de Porto Esperidião) permaneceu, em tese, a 6ª Zona Eleitoral com 57.506 eleitores;

b) da circunscrição da 7ª Zona Eleitoral em Diamantino, saíram os municípios de Brasnorte e Lucas do Rio Verde, respectivamente com 3.813 e 4.815 eleitores para integrarem a 35ª Zona Eleitoral Juína e a futura 43ª Zona Eleitoral - Sorriso, ainda a ser criada pelo TSE. Consequentemente, como o eleitorado dessa Zona era de 33.531 eleitores - 8.628 eleitores (que é a soma dos eleitores dos municípios de Brasnorte e Lucas do Rio Verde) permaneceu, em tese, a 7ª Zona Eleitoral em Diamantino com 25.000 eleitores;

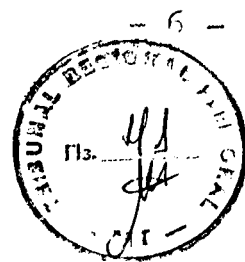
c) da circunscrição da 9ª Zona Eleitoral em Barra do Garças, saiu o município de Cocalinho com

07.07.93



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

TRCC Nº: 952/93 - CI XI



3.623 eleitores para integrar a 30ª Zona Eleitoral em Água Boa. Conseqüentemente, como o eleitorado dessa Zona era de 46.739 eleitores -3.623 (de Cocalinho) eleitores, permaneceu, em tese, a 9ª Zona com 43.116 eleitores;

d) da circunscrição da 22ª Zona Eleitoral em Sinop, saiu o Município de Marcelândia com 4.670 eleitores para integrar a 23ª Zona Eleitoral em Colíder. Conseqüentemente, como o eleitorado dessa Zona era de 50.082 eleitores -4.670 eleitores (de Marcelândia) permaneceu, em tese, a 22ª Zona, com 45.412 eleitores; e

e) da circunscrição da 18ª Zona Eleitoral em Mirassol D'Oeste, saiu o Município de Indavaí com 801 eleitores para integrar a 42ª Zona em São José dos Quatro Marcos, ainda a ser criada pelo TSE. Conseqüentemente, como o eleitorado dessa Zona era de 39.649 eleitores -801 eleitores (de Indavaí), permaneceu, em tese, a 18ª Zona com 38.848 eleitores.

Dessarte, como se vê, com a saída desses municípios das Zonas Eleitorais anteriormente elencadas, nenhuma delas ficou com eleitorado inferior a 20.000. Dessa forma, preenchendo a exigência da Resolução nº 19.104/93 do TSE.

Com relação ao remanejamento de Distritos de um Município para outro, nenhuma mudança ocorreu em relação ao número de eleitores das Zonas respectivas, vez que, para tanto, o que se vê é o seguinte:

07.07.93



- 7 -

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC' N°: 952/93 - CI XI

Distrito	do Município de	para o Município de
Bea União	Rio Branco	Lambari D'Oeste - 6ª ZE - Cáceres
Toricueije	Barra do Garças	General Carneiro - 9ª ZE - Barra do Garças
Nova Galiléia	Rondonópolis	São José do Povo - 10ª ZE - Rondonópolis
Coronel Tonca	Campo Verde	Dom Aquino - 12ª ZE - Dom Aquino
Tabirapuã	Barra do Bugres	Nova Olímpia - 13ª ZE Barra do Bugres
Rancheria	Nova Brasilândia	Planalto da Serra - 34ª ZE - Chapada dos Guimarães
Rio Manso	Nova Brasilândia	Planalto da Serra 34ª ZE - Chapada dos Gui- marães

Por último, relativamente aos novos Distritos criados nos municípios respectivos, nenhuma alteração ocorreu com relação ao número de eleitores em termos de Zonas Eleitorais, vez que, para tanto, esses novos distritos, que antes se constituíam em meras localidades dentro dos municípios a que pertenciam, foram apenas elevados, como já se afirmou, a essa categoria, ou seja, de distrito dentro do município a que já integrava.

Eis o rol desses novos distritos criados nos municípios que seguem:

DISTRITO

Novo Eldorado
Santa Cruz do Xingú
Colorado do Norte

CRIADO NO MUNICÍPIO DE:

Tapurah
São José do Xingú
Nova Canaã do Norte

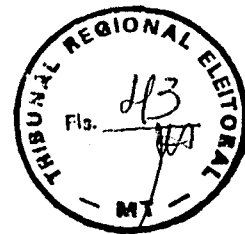


07.07.93

- 8 -

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC. Nº: 952/93 - CI XI

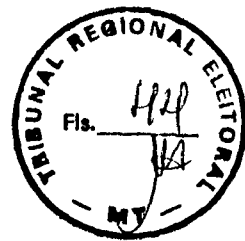


Coqueiral	Nobres
Santa Rita	Nobres
Aparecida do Leste	Poxoréo
Boa Esperança	Sorriso
Caravaggio	Sorriso
Nova Ubiratã	Sorriso
Primavera	Sorriso
Santa Helena	Itaúba
Catuai	São José do Rio Claro
Gaúcha do Norte	Paranatinga

Todavia, não é demais assinalar, por fim, o meu entendimento discordante com o parecer da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, especificamente no aspecto em que o digno Procurador Dr. MOACIR MENDES SCUSA, frente ao **problema** eleitoral surgido dos autos, opina ainda no sentido de que, deferida a adequação da circunscrição eleitoral matogrossense à nova divisão Judiciária da Justiça Comum deste Estado, deve então o processo ser submetido à aprovação do TSE na forma do Artigo 30, IX, do Código Eleitoral. Em meu sentir, nesse particular, não se enquadra a hipótese da adequação da circunscrição eleitoral à nova divisão Judiciária da Justiça Comum Matogrossense, como sendo caso de divisão da respectiva circunscrição em Zonas Eleitorais e nem de **criação** de novas Zonas, hipóteses que, se ocorrentes, aí sim estariam a merecer a aprovação do TSE nos termos do Artigo 30, IX, do Código Eleitoral.

Com tais razões e fundamentos, acolho a proposição da Diretoria Geral do TRE/MT, em parte, e em parte também com o parecer da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, isto para determinar o remanejamento apenas dos municípios que seguem de uma para outra Zona também que adiante se explicita:

07.07.93



- 9 -

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC. Nº: 952/93 - C1 XI

MUNICÍPIO	DE	PARA
Porto Esperidião	Cáceres - 6ª ZE	Mirassol D'Oeste - 18ª ZE
Brasnorte	Diamantino-7ª ZE	Juína - 35ª ZE
Cocalinho	Barra do Garças- 9ª ZE	Água Boa - 30ª ZE
Marcelândia	Sinop - 22ª ZE	Colíder 23ª ZE

Deixo, assim, de determinar, desde logo, o remanejamento dos municípios que seguem de uma para outra Zona Eleitoral a diante explicitada, uma vez que a criação da 42ª ZE em São José dos Quatro Marcos e da 43ª ZE em Sorriso, embora já acolhida pelo TRE/MT, está a depender da aprovação final do Colendo TSE, conforme se vê do Acórdão 10.527/93 de que dá notícias às fls. 03 dos autos.

Voto também no sentido de que seja efetuado o remanejamento dos distritos, de um município para outro, conforme sugerido às fls. 03 pela Diretoria Geral, como segue:

Distritos	Do Município de	para o Município de
Boa União	Rio Branco	Lambari D'Oeste 6ª ZE Cáceres
Toricueije	Barra do Garças	General Carneiro 9ª ZE Barra do Garças
Nova Galiléia	Rondonópolis	São José do Povo 10ª ZE Rondonópolis
Coronel Ponce	Campo Verde	Dom Aquino 12ª ZE-Dom Aquino
Tabirapuã	Barra do Bugres	Nova Olímpia 13ª ZE Barra do Bugres
Rancharia	Nova Brasilândia	Planalto da Serra 34ª ZE-Chapada dos Guimarães
Rio Manso	Nova Brasilândia	Planalto da Serra 34ª ZE-Chapada dos Guimarães

Como ainda que sejam inseridos os novos distritos criados pela Lei Estadual nº 6.162, de 30.12.92, nos municípios correspondentes às circunscrições eleitorais ali mencionados e que são:

07.07.93



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC. Nº: 952/93 - CI XI



DISTRITOS

Novo Eldorado
Santa Cruz do Xingú
Colorado do Norte
Coqueiral
Santa Rita
Aparecida do Leste
Boa Esperança
Caravaggio
Nova Ubiratã
Primavera
Santa Helena
Catuai
Gaúcha do Norte

CRIADO NO MUNICÍPIO DE:

Tapurah
São José do Xingú
Nova Canaã do Norte
Nobres
Nobres
Poxoréo
Sorriso
Sorriso
Sorriso
Sorriso
Itaúba
São José do Rio Claro
Paranatinga

Votando, finalmente, acolhendo a proposição e para que, em assim se procedendo, adote o Diretor da Secretaria de Coordenação Regional de Informática do TRE em Mato Grosso o procedimento necessário e indispensável "DE - PARA" no Cadastro Nacional de Eleitores, para possibilitar a re-emissão dos títulos eleitorais, de tudo mantendo informado, se necessário também, como se disse, o Cadastro Nacional de Eleitores junto ao TSE.

É como voto.

O EXMO. SR. DR. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Sr. Presidente, o caso aí não cuidando-se de divisão de circunscrição eleitoral como V. Exa. bem já ressaltou e nem de criação de Zonas, estou inteiramente de acordo com o voto de V. Exa. e o acompanho.

O EXMO. SR. DR. JOSÉ TADEU CURY

Acompanho V. Exa.

07.07.93



- 11 -

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC. Nº: 952/93 - CI XI



O EXMO. SR. DR. VALTER CAVALLARO
De acordo com o voto de V. Exa.

O EXMO. SR. DR. SALADINO ESGAIB
Acompaño V. Exa.

A EXMA. SRA. DRA. MARIA DIVINA VITÓRIA
De acordo.

O EXMO. SR. DES. JOSE JURANDIR DE LIMA
De acordo.

T/NT: 08.07.93